

Projeto de Regulamento da Academia da Interculturalidade de Arroios (Lisboa)

SUMÁRIO: Projeto de Regulamento da Academia da Interculturalidade da Freguesia de Arroios (Lisboa).

NOTA JUSTIFICATIVA

A Freguesia Arroios (Lisboa), doravante identificada com JFA, é a mais multicultural de Lisboa. Aqui habitam e trabalham pessoas de múltiplas nacionalidades, das mais variadas etnias, religiões e línguas maternas. A diversidade que se vê nas ruas é a riqueza da Freguesia, tornando-a única e especial.

A partilha de culturas é diária e constante, misturando saberes e formas de estar diferentes, cores e sabores, tornando Arroios um lugar de todos e para todos, não deixando, no entanto, de ser português e “alfacinha” ao mesmo tempo.

A coexistência de realidades multiculturais tão distintas não é, por si só, suficiente. É necessário criar mecanismos que potenciem a interculturalidade, isto é, a interação, cooperação e cruzamento de valores, línguas, tradições e expressões culturais. Uma freguesia verdadeiramente intercultural procurará concretizar essa intenção em iniciativas concretas.

É neste contexto que a Junta de Freguesia de Arroios cria Academia da Interculturalidade, um projeto que tem como missão promover o conhecimento e a prática intercultural, onde as diversas comunidades possam mostrar e ensinar os seus saberes, tradições e línguas, mas onde também se possa aprender e conhecer a língua e a cultura portuguesa.

Sediada em Arroios, bem no centro da capital, a Academia da Interculturalidade pretende servir não só os fregueses, mas também todos os habitantes de Lisboa e arredores e visa dar cumprimento às atribuições legalmente atribuídas às juntas de freguesia, nomeadamente no domínio da cultura, tempos livres e ação social, competindo-lhe promover e executar projetos de intervenção comunitária, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da freguesia (cf. alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 7.º e alíneas t), u) e v), do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor)

Relativamente a custos espera-se, embora a necessidade dos mesmos ainda não esteja comprovada, acréscimos de custos no que concerne ao pessoal necessário para acompanhar as respetivas atividades e no lecionar das aulas a serem desenvolvidas no contexto da academia. Espera-se também putativos custos em materiais de economato e nas peças de comunicação a anunciar as atividades regulares e esporádicas da respetiva academia.

Relativamente a benefícios, estes são de natureza imaterial. A academia terá como propósito máximo a promoção da língua, da cultura e do acompanhamento social, elementos que servem a coesão social e o garante do bom funcionamento das estruturas sociais.

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 100º, conjugado com os nº 1 e 2 do artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2ª série do Diário da República, em ___/___/2022, para que os interessados dirigissem, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública do mencionado projeto de Regulamento, ou seja, entre ___/___/2022 e ___/___/2022.

No mesmo período foi dado conhecimento aos membros da Assembleia de Freguesia para, querendo, se pronunciarem sobre o presente regulamento, os quais tiveram, assim, oportunidade de efetuar sugestões e propostas.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Natureza

1 - A Freguesia de Arroios (Lisboa), doravante JFA, no âmbito da ação social, tem como objetivo geral informar, orientar e apoiar social e psicologicamente fregueses e/ou moradores da Freguesia de Arroios em situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social que se encontrem autónomas, com capacidade física e psíquica para se dirigirem à JFA, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio e bem-estar, de acordo com as necessidades de cada um;

2 - Cabe-lhe igualmente identificar e diagnosticar as situações sociais da Freguesia e por iniciativa própria ou em parceria levar a cabo ações, programas estruturais e apoios que suprimam as necessidades identificadas, tendo em vista, o aumento da qualidade de vida dos seus fregueses/moradores.

3 – Tendo em conta estes objectivos sociais presentes no ponto 1 e 2 deste artigo, considera-se necessária a criação de um programa que procure dar resposta a estas

questões sociais da freguesia por via de ações, programas estruturais e apoio, direcionada para as comunidades migrantes e refugiados presentes no espaço da Freguesia de Arroios (Lisboa), que doravante será intitulado de Academia da Interculturalidade.

Artigo 2.º Localização

A sede física da Academia de Interculturalidade localiza-se em instalações situadas na área geográfica da Freguesia, podendo ainda realizar-se atividades quer organizadas pela Academia, quer em parceria com outras entidades, noutras localizações, mediante as particularidades da iniciativa em causa.

Artigo 3.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento define os objetivos e valências da Academia da Interculturalidade, bem como os direitos e deveres dos utentes e alunos.

Artigo 4.º Objetivos da Academia da Interculturalidade

São objetivos da Academia da Interculturalidade:

- a)- Oferta de uma componente formativa nas vertentes linguísticas, tanto portuguesas como estrangeiras, culturais, artísticas, sociais e cívicas;
- b)- Promoção da interculturalidade como ponto de convívio e encontro entre realidades socioculturais distintas, não da perspetiva da mera coexistência, mas sim no entrecruzamento e no esbatimento de fronteiras;
- c)- Oferta de respostas nas vertentes sociais, sejam elas consciencialização para os problemas das diversas comunidades, ou o acompanhamento jurídico, social e quotidiano perante as adversidades sentidas por estas comunidades;
- d)- Promoção do diálogo cultural, permitindo não só o conhecimento das práticas, tradições e artes das comunidades estrangeiras residentes em Arroios por parte da comunidade portuguesa, como dar a conhecer a língua e a cultura portuguesa, nas suas mais diversas vertentes, aos migrantes, refugiados, requerentes de asilo e estrangeiros que escolheram Portugal para morar;

e)- A promoção de um espaço seguro para o diálogo franco e aberto sobre as adversidades sentidas pelas comunidades migrantes e emigrantes;

f)- Dotar os seus participantes de ferramentas que permitam a sua valorização profissional, com vista a uma maior integração no mercado de trabalho.

Artigo 5.º

Horário

1 - O horário de referência de funcionamento da Academia da Interculturalidade é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30.

2 - Ressalvam-se os espetáculos, projeções de filmes, ensaios, concertos e outras atividades, bem como aulas em regime pós-laboral, que poderão ser realizados depois das 17h30, e aos fins de semana e feriados.

Artigo 6.º

Serviços

Os serviços da Academia de Interculturalidade estão organizados com base em três eixos principais: Língua, Cultura, Apoio Social e Cidadania. Dada a natureza orgânica da Academia, estes eixos podem materializar-se em várias ações, em articulação com outros serviços já existentes na JFA;

1- Língua

a) Cursos de Português para adultos (PLA);

b) Acompanhamento e reforço das aulas de Português de Língua não Materna para crianças e jovens (PLNM);

c) Aulas de línguas estrangeiras, privilegiando os idiomas das comunidades existentes na freguesia.

2-Cultura

a) Cursos de curta duração;

b) Conferências, palestras, lançamento de livros;

c) Sessões de poesia bilingue, em português e numa ou mais línguas faladas pelas comunidades existentes na freguesia;

- d) Exposições;
- e) Aulas de música;
- f) Aulas de danças do mundo;
- g) Workshops de artesanato;
- h) Workshops de gastronomia;
- i) Mostras de cinema, privilegiando os filmes dos países das comunidades existentes na freguesia;
- j) Aulas e espetáculos de teatro, privilegiando peças de autores dos países das comunidades existentes na freguesia;
- k) Celebração de festas populares e tradicionais;
- l) Passeios temáticos por Lisboa e pela Freguesia de Arroios;
- m) Implementação de núcleos bibliográficos;
- n) Visitas de estudo, passeios e viagens culturais;

3-Acção social e Cidadania

- a) Apoio a refugiados, migrantes e requerentes de asilo na sua adaptação à realidade portuguesa;
- b) Aulas de cidadania, direitos e deveres;
- c) Cursos e workshops de introdução aos processos administrativos e institucionais portugueses, direccionados a estrangeiros recém-chegados a Portugal;
- e) Articulação com outras academias, associações e entidades com vista à integração de estrangeiros recém-chegados a Portugal;
- f) Formação de mediadores culturais;
- g) Aulas de línguas estrangeiras direccionadas a profissionais de áreas com forte componente de interação multicultural, como profissionais de saúde, professores, técnicos de ação social, técnicos administrativos, etc.;

h) Acompanhamento de serviços de ação social especializados;

4 - As atividades organizadas pela Academia da Interculturalidade, ou em parceria com outras entidades, podem decorrer noutras localizações que não a sua sede física.

CAPÍTULO II

Ações da Academia da Interculturalidade

Artigo 7.º Destinatários

1 – No geral, a Academia é aberta a todos, de todas as idades, sejam fregueses de Arroios, lisboetas, não lisboetas, migrantes, refugiados ou estrangeiros a residir em Portugal.

2 - Sempre que relevante, determinadas atividades podem dirigir-se a um público-alvo específico, dependendo da sua finalidade.

Artigo 8.º Admissão

A admissão do aplicante efetua-se através de:

- a) Abertura de processo individual;
- b) Declaração de consentimento assinada pelo utente em como autoriza a informatização dos dados pessoais;

Artigo 9.º Direitos dos utentes

1-Constituem direitos dos utentes:

- a) Ter conhecimento do presente regulamento, sendo prestados os devidos esclarecimentos;
- b) Respeito pela sua pessoa, pela sua privacidade e dignidade pessoal, face à legislação vigente sobre direitos humanos, não podendo ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

- c) Participar nas atividades promovidas pela Academia da Interculturalidade;
- f) Ser informado, caso assim o consinta, da programação da Academia da Interculturalidade;
- h) Propor sugestões de atividades que pretenda realizar, a serem devidamente discutidas pela direção da Academia da Interculturalidade;
- i) Participar nas atividades recreativas dentro dos horários previstos para as mesmas;
- j) Privacidade da sua situação, profissional e pessoal, por parte de todos os intervenientes no seu processo de acompanhamento;
- k) Ser informado da existência de livro de reclamações.

Artigo 10.º
Deveres dos utentes

1-Constituem deveres dos utentes:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer utente, membro da Academia da Interculturalidade, não discriminando em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Academia, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- c) Respeitar a propriedade dos bens de todos;
- d) Conhecer e cumprir o presente Regulamento, as normas de funcionamento dos serviços da Academia da Interculturalidade;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
- f) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia do responsável pela atividade;

- g) Não difundir, nomeadamente via Internet ou outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem a autorização do responsável pela atividade;
- h) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- i) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade ou em equipamentos ou instalações onde decorram quaisquer atividades decorrentes da Academia e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- j) Pagamento do valor previamente anunciado da atividade prevista no Regulamento de Taxas e Outros Preços da Freguesia de Arroios.
- k) Avisar atempadamente da desistência de inscrição na atividade;
- e) Cumprir o acordado aquando do ato de inscrição

Artigo 11.º

Atividades formativas da Academia da Interculturalidade da JFA

1 - A componente educativa, exceto os cursos de Português para adultos (PLA), é desenvolvida em regime não-formal, sem fins de certificação, no contexto da formação ao longo da vida, privilegiando o voluntariado, e proporciona as seguintes áreas:

- a) Aulas teóricas e práticas de várias disciplinas;
- b) Seminários e cursos multidisciplinares;
- c) Divulgação e informação de atividades;

2 – O ponto 1 do presente artigo não exclui a possibilidade de a componente educativa, exceto os cursos de Português para adultos (PLA), poder vir a ser desenvolvida em regime formal, com fins de certificação, mediante coordenação com entidades protocoladas.

3 - Os cursos de Português como língua de Acolhimento (PLA) são feitos em coordenação com Centros Qualifica protocolados.

4 - A certificação dos cursos de Português como língua de Acolhimento (PLA) é feita em coordenação com Centros Qualifica protocolados.

5 - A coordenação pedagógica dos cursos de Português como língua de Acolhimento (PLA) são feitos em coordenação com Centros Qualifica protocolados.

Artigo 12.º

Funcionamento das atividades formativas da Academia da Interculturalidade

As aulas da Academia da Interculturalidade funcionam de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo, havendo interrupção no Natal, Carnaval e Páscoa, conforme o calendário escolar, e os horários pautam-se pelo estabelecido no ponto 1 do artigo 5º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direitos dos alunos

Constituem direitos dos utentes enquanto alunos:

- a) Conhecer o regulamento da Academia da Interculturalidade da JFA;
- b) Participar e/ou desistir dos cursos por vontade própria;
- c) Participar ativamente nas atividades da Academia da Interculturalidade da JFA;
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- e) Dar sugestões ou reclamar sobre os serviços prestados;
- f) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade;
- g) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;
- i) Ser informado sobre o Regulamento Interno e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre os critérios de admissibilidade, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da Academia da Interculturalidade;

Artigo 14.º
Deveres dos Alunos

São deveres dos utentes, enquanto alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores e trabalhadores da JFA;
- b) Pagar atempadamente o preço das actividades, caso aplicável, podendo o atraso não justificado e superior a dois meses determinar a respetiva exclusão;
- c) Cumprir o regulamento e os valores da JFA.
- d) Assiduidade: a não comparência injustificada a mais de 10% das horas lectivas levará a que a inscrição seja cancelada.
- e) Pontualidade: Existe uma tolerância de 15 minutos para cada aula;
- f) Fazer os trabalhos pedagógicos pedidos pelos professores;
- g) Tratar com respeito e correção os professores ou qualquer membro da comunidade educativa, não discriminando em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
- k) Não captar sons ou imagens, designadamente de actividades letivas e não letivas, sem autorização prévia do responsável pela atividade;
- l) Não difundir, nomeadamente via Internet ou outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem a autorização do responsável pela atividade;
- m) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

- n) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

Artigo 15.º

Deveres da Freguesia de Arroios (Lisboa)

São deveres da Freguesia de Arroios (Lisboa):

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- c) Assegurar o normal funcionamento da Academia;
- d) Respeitar os deveres e direitos dos alunos.
- e) Proceder à inscrição dos utentes e alunos;
- f) Seleção dos alunos mediante vagas existentes e coordenação com entidades protocoladas;
- g) Manter sigilo sobre a situação psicológica, social e médica de todos os utentes;
- h) Cumprir e ajudar a fazer cumprir as regras de funcionamento da JFA.

CAPÍTULO III

Voluntariado

Artigo 16.º

Âmbito

O voluntariado das atividades da Academia da Interculturalidade rege-se pelo “Projeto Arroios Solidário” publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 29 de julho de 2019, através do Regulamento n.º 603/2019, de 29 de julho, Regulamento de Apoios Sociais da Junta de Freguesia de Arroios, que regula as relações mútuas entre a JFA e o Voluntário, bem como o conteúdo e natureza do trabalho voluntário que este se compromete a realizar.

CAPÍTULO IV
Direção e funcionamento da Academia da Interculturalidade

Artigo 17.º
Coordenador/a

1 - A Presidente da JFA nomeia o/a Coordenar/a da Academia da Interculturalidade, por sugestão do Vogal do pelouro respetivo;

2 - O mandato do/a Coordenador/a cessa com o mandato do Executivo;

Artigo 18.ª
Funções do Diretor/a

O/A Diretor/a tem como função coordenar as atividades da Academia da Interculturalidade, zelar pelo bom funcionamento da mesma, de acordo com o disposto anteriormente, propor as atividades e a programação da Academia para aprovação do Conselho da Direção, propor voluntários e professores para aprovação do Conselho da Direção;

Artigo 19.º
Conselho da Direção

a) O Conselho da Direção é composto pelo/a Presidente, pelo Vogal do pelouro respetivo indicado pelo/a Presidente da JFA e pelo Coordenador/a da Academia

b) Cabe ao Conselho da Direção a aprovação do programa da Academia da Interculturalidade;

c) O programa da Academia da Interculturalidade é feito por sugestão da/o Diretor/a, ou por sugestão de cada um dos outros membros do Conselho da Direção, e levada para deliberação na reunião do mesmo;

d) Cabe ao Conselho da Direção decidir sobre questões de bom funcionamento da Academia da Interculturalidade;

e) Cabe ao Conselho da Direção propor à JFA a contratação de professores e voluntários;

f) Cabe ao Conselho da Direção propor à JFA o preço ou a gratuitidade de cada atividade;

Artigo 20.º

Articulação com outras equipas da JFA

- a) Sempre que necessário haverá articulação e apoio de outros serviços já existentes na JFA;
- b) Esta articulação é solicitada pelo Diretor/a da Academia da Interculturalidade, depois de aprovada pelo Conselho da Direção;

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Assembleia de Freguesia de Arroios, sob proposta da Junta de Freguesia de Arroios.

Artigo 22.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a JFA possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Arroios.

Aprovado em Reunião de Executivo de _____ e aprovada em Assembleia de Freguesia de _____